



COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS
COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO
ATA Nº 006/2023
AVALIAÇÃO DE CANDIDATO A MEMBRO TITULAR DO CONSELHO FISCAL
PROCESSO SEI Nº 48035.001771/2023-48

Com a finalidade de auxiliar os acionistas sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para a nomeação de membro Titular do Conselho Fiscal da Cia. de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM - Serviço Geológico do Brasil, em observância ao que estabelece o art. 118 do Estatuto Social da CPRM, aprovado pela Assembleia Geral, em 29 de janeiro de 2021, e da competência expressa no item "a" do inciso I do art. 120, que transcrevemos:

"Art. 120 - Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I - opinar, de modo a auxiliar:

a) os acionistas na indicação de membros do Conselho Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições";

Assim, em atendimento ao disposto no art. 10 da Lei nº 13.303/16 c/c o inciso I do art. 21 do Decreto nº 8.945/16, analisamos a documentação apresentada pelo candidato, conforme adiante exposto:

I) INFORMAÇÕES DO CANDIDATO E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Nome: : CARLOS EDUARDO DE CARVALHO PACHÁ

CPF: [REDACTED]

Cargo para o qual foi indicado: Membro Titular do Conselho Fiscal

Formação acadêmica: [REDACTED]

Documentos apresentados:

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

II) ANÁLISE DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Após análise da documentação e do formulário apresentado e documentos citados acima, este Comitê concluiu, de forma unânime, que o candidato indicado para o cargo de Conselheiro Fiscal Titular, atende ao disposto no artigo 56 do Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, entretanto, o candidato **não comprova formação acadêmica compatível com o exercício da função de Conselheiro Fiscal**, conforme inciso II do artigo 41 do Decreto 8.945/16, que regulamentou a Lei 13.303/2016.

"Art. 41. Os Conselheiros Fiscais das empresas estatais deverão atender os seguintes critérios:"

"II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;"

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2023.

Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CPRM

Palmiro Franco Capone Roberto Rocha Gomes



Documento assinado eletronicamente por **PALMIRO FRANCO CAPONE, Membro do Comitê de Elegibilidade**, em 22/06/2023, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO ROCHA GOMES, Membro do Comitê de Elegibilidade**, em 22/06/2023, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1593914** e o código CRC **B00EB561**.